Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1156/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/13633/2019
PROTOCOLO	: 2012345
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	:CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

PEDIDO DE REVISÃO. QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre Pedido de Revisão, formulado pelo Senhor Heitor Miranda dos Santos, em desfavor da Deliberação AC00 - 1848/2017, proferida nos autos do processo TC/4209/2014 (peça 48).

O Ministério Público de Contas inicialmente opinou pelo provimento do pedido (peça 14).

Depois do trânsito em julgado do Acordão, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à peça 59 do TC/4209/2014.

A par disso, o Ministério Público de Contas emitiu novo parecer pela extinção e consequente arquivamento do feito em razão da perda do seu objeto, considerando o pagamento da multa (peça 17).

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerente quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC00 - 1848/2017, conforme demonstrado no termo da Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à peça 59 (TC/4209/2014).

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Diante disso, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo, sem resolução de mérito, com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA